

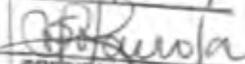


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

APROVADO

Em 05/05/2014


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar a contratação de jovens, na modalidade primeiro emprego, por parte das empresas vencedoras de licitação pública, no âmbito do Município de Nova Russas/Ce, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, decreta:

1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação no Município de Nova Russas-Ce, na prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90, 8.666/93 e 10.097/00, a contratação de adolescentes e jovens aprendizes, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de jovens a serem admitidos pelas empresas deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Serão observados como critérios para a seleção dos jovens a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a garantia de sua permanência escolar, sendo o acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escola.

Art. 2º. Considera-se, para os fins desta lei, adolescente e jovem aprendiz, as pessoas que tenham entre 14 e 24 anos

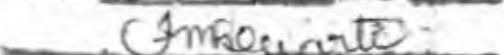
Art. 3º. Os aprendizes deverão exercer atividades compatíveis com um programa de formação profissional pré-definido pelas empresas licitantes, proporcionando a elevação do conhecimento técnico e humano dos jovens, sempre de forma supervisionada por profissionais técnicos.

§1º - Os trabalhos de aprendizagem não poderão ultrapassar a jornada diária máxima de até 6 horas.

§2º - Para efeito do estabelecido nesta legislação, jovem ou adolescente aprendiz será considerado apenas aqueles que ainda não exerceram nenhuma relação formal empregatícia.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Recebido em 28/04/14 Hora 14h


Funcionário(a) Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



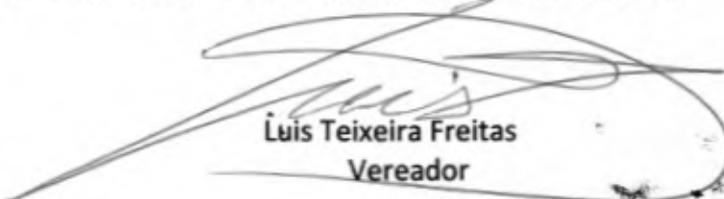
Art. 4. Serão consideradas atividades compatíveis com o programa de formação definido nesta lei, as seguintes:

I- Programas de capacitação profissional oferecidos: pela Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, incluindo-se os realizados em parceria com outras instituições, do setor público ou privado; II- Cursos de formação do "Sistema S" (Sebrae, Senac, Sesc, Senai e Senar, dentre outros); III- Cursos técnicos oferecidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, indicando qual o órgão responsável pelo cadastramento dos adolescentes e jovens aprendizes, e pela seleção dos candidatos às vagas, oriundas destes contratos administrativos da Prefeitura municipal com as empresas vencedoras das licitações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva sobrinho 28 de Abril de 2014.


Luis Teixeira Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

JUSTIFICATIVA

A entrada no mercado de trabalho para os jovens, principalmente aqueles que buscam o primeiro emprego não é uma tarefa fácil no Brasil. Ingressar neste meio exige cada vez mais qualificação e é preciso que as instituições públicas olhem de forma mais apurada para esta demanda, sobretudo, com mais vontade política.

A contratação de jovens no mercado para o primeiro emprego sempre foi o maior desafio das instituições defensora das políticas públicas da juventude. As vagas corriqueiramente costumam ir para quem já tem alguma experiência. Mas como o jovem vai ter experiência sem oportunidade? É preciso romper esse ciclo vicioso e qualificar essa mão de obra específica. Desta forma, a presente propositura visa estabelecer uma ação integrada entre as ofertas de qualificação estabelecidas pelos programas municipais "Sistema S", instituições públicas e privadas que trabalham com capacitação profissional de jovens, e as empresas e as empresas vencedoras de licitação no âmbito municipal.

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por si tratar de medida de relevante interesse público local.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Recbido em ____/____/____ Horas ____

Funcionário(a) Responsável